

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO

FEAM
PROTOCOLO Nº 371828/04
DIVISÃO: GERAM
VISTO: de
262
FL. 11

Parecer Técnico GEDAM 043/2007
Processo COPAM: 00153/1994/005/2003
Processo DNPM: 830655/1993
Fase DNPM: Requerimento de Lavra

Empreendedor: Mineração Sampaio Maravilha Ltda	DN:	Código	Classe
Empreendimento: Mineração Sampaio Maravilha	01/1990	00.06.00-09	II-A
Atividade: Lavra a céu aberto			
CNPJ: 03.928.979/0001-50			
Endereço: Fazenda Sampaio Maravilha - zona rural	74/2004	A-02-06-02	3
Município: Piracema			
Consultoria Ambiental: Ecogeo projetos e Consultoria Ltda			
Referência: Licença Prévia			
	Indeferimento		

A empresa Mineração Sampaio Maravilha Ltda solicita ao Copam a Licença Prévia para seu empreendimento, referente à extração de granito na Fazenda Sampaio Maravilha no município de Piracema.

A área requerida no DNPM totaliza 767,8ha.

O método de lavra será realizado a céu aberto e caracterizado pela extração de blocos do maciço rochoso inserido na área. A extração propriamente dita consiste no desmonte com utilização de fogachos de pólvora e o desdobramento da rocha em blocos de aproximadamente 9 m³.

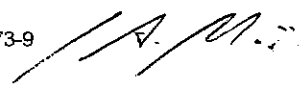
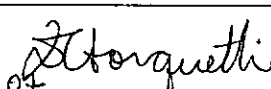
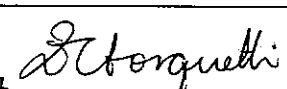
Esclarecemos que inicialmente a empresa possuía uma licença de operação de pesquisa (LOP).

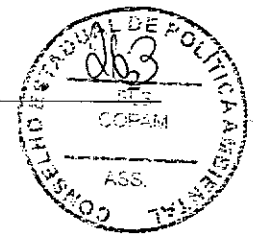
Posteriormente em 11/09/2002 a empresa foi convocada a regularizar sua situação ambiental, entretanto não cumpriu a determinação. Em 21/05/2003 o empreendimento foi autuado, AI 135/2003 (processo copam nº153/1994/004/2003), por operar sem a devida Licença e por não obedecer à convocação para regularizar a sua situação ambiental. O COPAM decidiu (Deliberação nº198 junho/2005) suspender as atividades do Empreendimento Milton Cunha. Este cedeu os direitos e obrigações decorrentes do Requerimento de Lavra, para Mineração Sampaio Maravilha, em 25 de janeiro de 2002.

Em vistoria realizada em 29/06/07 constatou que as atividades estavam paralisadas a aproximadamente 4 anos. Na área foram observadas erosões, bem como a presença de dois diques localizados a jusante das frentes de lavra.

Considerando o longo período de paralisação das atividades de lavra, confirmado em vistoria técnica realizada em 29/06/2007, a ausência de outorga para utilização da água, bem como da APEF, somos contrários à concessão da licença solicitada.

Recomendamos ainda que a empresa apresente um plano de recuperação de área degradada (PRAD), num prazo de 90 (noventa) dias. Este deverá dar ênfase à estabilização e revegetação da área, com espécies nativas. Deverá ainda conter medidas para mitigação dos impactos referentes a processo de erosivo constatado à jusante da jazida.

Autores: Elói Azalini Máximo - MASP 1043773-9 Frederico Souza Leite - Estagiário Analista Ambiental	Assinaturas:  Data: 30/07/2007
De Acordo: Caio Márcio Benício Rocha - MASP 1043753-1 Gerente de Desenvolvimento e Apoio Técnico às Atividades Minerárias	Assinatura:  Data: 06/08/07
Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental	Assinatura:  Data: 06/08/07



I – INTRODUÇÃO

A empresa Mineração Sampaio Maravilha Ltda solicita ao Copam a Licença Prévia para seu empreendimento, referente à extração de Granito no município de Piracema, imóvel rural denominado Fazenda Sampaio Maravilha. A área requerida no DNPM (processo 830655/93) totaliza 767,8ha.

Esclarecemos que inicialmente a empresa possuía uma licença de operação de pesquisa (LOP).

Posteriormente em 11/09/2002 a empresa foi convocada a regularizar sua situação ambiental, entretanto não cumpriu a determinação. Em 21/05/2003 o empreendimento foi autuado, Al 135/2003 (processo copam nº153/1994/004/2003), por operar sem a devida Licença e por não obedecer à convocação para regularizar a situação ambiental. O COPAM decidiu (Deliberação nº198 junho/2005) suspender as atividades do Empreendimento Milton Cunha. Este cedeu os direitos e obrigações decorrentes do Requerimento de Lavra, para Mineração Sampaio Maravilha, em 25 de janeiro de 2002.

II – DISCUSSÃO

O método de lavra será o realizado a céu aberto e caracterizado pela extração de blocos do maciço rochoso inserido na área. A extração propriamente dita consiste no desmonte com utilização de fogachos de pólvora e o desdobramento da rocha em blocos de aproximadamente 9 m³. Estes se destinarão, de início, ao mercado interno localizado principalmente na grande São Paulo e Rio de Janeiro. Até 50% da produção dos dois primeiros anos possivelmente será destinada ao mercado externo”.

Informamos que a produção estimada para o primeiro ano será de 840 m³, podendo chegar a 1.200 m³ no segundo.

A topografia da área é caracterizada por elevações suaves, topos ondulados, e extensa área plana junto ao curso do Rio do Peixe. O solo abriga depósitos de matacões profundos, porém a instabilidade do terreno favorece o aparecimento dos processos de erosão e lixiviação em grande escala, se estes não forem controlados.

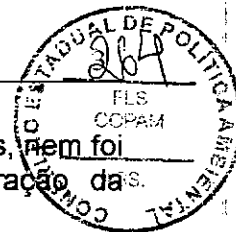
Os principais impactos ambientais são geração de poeiras e ruídos, modificação do relevo, remoção da cobertura vegetal, geração de resíduos sólidos dentre outros.

As medidas mitigadoras são instalação de fossa séptica, implantação de sistemas de drenagem, planejamento das pilhas de estéril e rejeito, implantação de cortina arbórea.

A vegetação é caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual. No estudo apresentado não foi relatado nenhuma espécie ameaçada de extinção.

Rubricas dos Autores:

Parecer Técnico GEDAM 043/2007
Processo COPAM 00153/94/05/03



A Empresa não apresentou Outorga para utilização dos recursos hídricos, requerido até o momento junto ao IEF a autorização para exploração da vegetação - APEF.

IV – CONCLUSÃO

Considerando o longo período de paralisação das atividades de lavra, confirmado em vistoria técnica realizada em 29/06/2007, a ausência da outorga para utilização da água, bem como da APEF, somos contrários à concessão da licença solicitada.

Recomendamos ainda que a empresa apresente um plano de recuperação de área degradada, num prazo de 90 (noventa) dias. Este deverá dar ênfase à estabilização e revegetação da área, com espécies nativas. Deverá ainda conter medidas para mitigação dos impactos referentes ao processo erosivo constatado à jusante da jazida.

Rubricas dos Autores:

A handwritten signature in black ink, appearing to be "A. M. S.", located below the "Rubricas dos Autores:" label.

Parecer Técnico GEDAM 043/2007
Processo COPAM 00153/94/05/03